



Ofício nº 016 GP/SEGOV

Recife, 28 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**  
MD. Presidente da Câmara Municipal do Recife  
**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 9/2022**

Senhor Presidente,

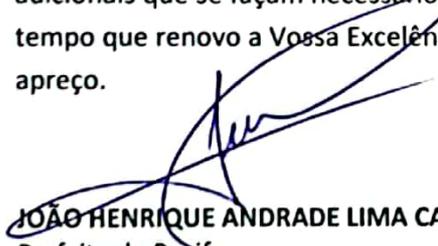
Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que, na conformidade da justificativa a seguir apresentada, objetiva alterar a Lei nº.17.973, de 10 de janeiro de 2014.

A referida lei trata do protesto de certidões de dívida ativa no âmbito do Município do Recife e contém regra que impede o envio a protesto de débitos inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em algumas situações. A citada norma a um só tempo traz prejuízos à arrecadação do município assim como prejudica o próprio contribuinte, pois tais débitos, em lugar de passar por essa etapa da cobrança administrativa, em que os acessórios (honorários advocatícios e emolumentos judiciais) são menores, ficam sujeitos ao ajuizamento direto da execução fiscal, com risco inclusive de bloqueio de conta bancária. Portanto, a pretensão é de modificar o art. 6º da citada lei.

Não se deve perder de vista ainda que o protesto dos débitos tributários é mais eficiente do que a cobrança desses mesmos débitos via execução fiscal, motivo pelo qual o TCE/PE recomenda que o Poder Público sempre utilize dessa ferramenta antes do ajuizamento (Resolução nº. 119/2020).

A redação proposta para o novo art. 6º, por seu turno, pretende impedir que o devedor parcele várias vezes o mesmo débito. Isto é, quando o débito é protestado e posteriormente parcelado, o protesto é cancelado. Em alguns casos, apenas a primeira parcela é quitada, acarretando inadimplemento do parcelamento. Nessa situação, caso se opte por novo protesto do débito, deve-se impedir novo parcelamento, a fim de que o devedor pague o débito à vista.

Na certeza de contar com sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a confiança na aprovação deste Projeto de Lei, ao tempo que renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

  
**JOÃO HENRIQUE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09 , DE 2022.

Altera a Lei nº 17.973, de 10 de janeiro de 2014.

Art. 1º Substitua-se o art. 6º da Lei Ordinária nº 17.973, de 10 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

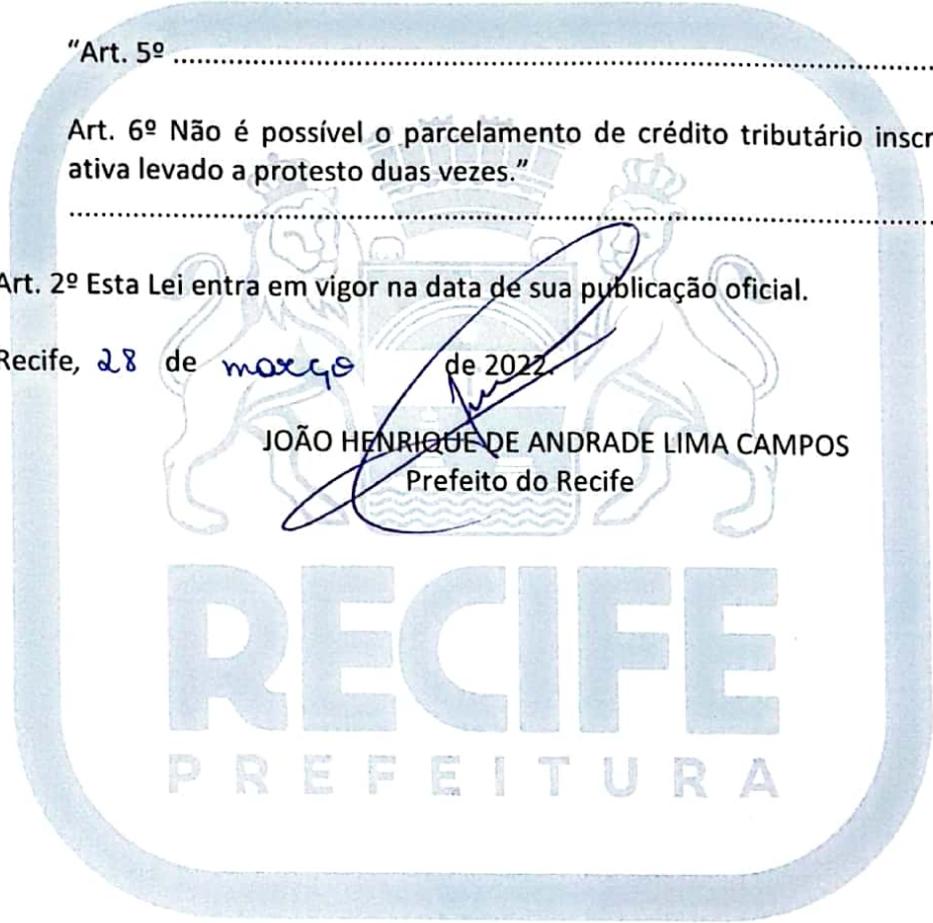
“Art. 5º .....

Art. 6º Não é possível o parcelamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa levado a protesto duas vezes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 28 de março de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS  
Prefeito do Recife



Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife. Proposição eletrônica M897091631/11844. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

